



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **168610/2025**

2195/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **07/07/2025 à 09/07/2025.**

3. DO OBJETO

REFERENTE AQUISIÇÃO DE ROTEADORES PARA AS ESCOLAS

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Gabriel Monteiro Duarte, lotado na Secretaria de Administração.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADORES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.
- 1.3. A quantidade a ser adquirida será total.
- 1.4. Tabela com especificação, valor estimado e quantitativo.

ESPECIFICAÇÕES	QTDE	ESTIMATIVA DE VALOR UNITÁRIO	Unidade
roteador wireless interface de rede: 1 porta gbe rj45 interface de gerenciamento: ethernet, bluetooth método de alimentação: poe faixa de tensão suportada: 44—57v dc consumo máximo de energia: 13w potencia máxima de tx: 2.4 ghz: 22 dbm, 5 ghz: 26 dbm, 6 ghz: mimo: 2.4 ghz: 2 x 2 (ul mu-mimo), 5 ghz 6 ghz: 4 x 4 (dl/ul mu-mimo) taxa de transferencia: 2.4 ghz: 573.5 mbps, 5ghz: 4.8 gbps, 6 ghz: – ganho da antena: 2.4 ghz: 4 dbi, 5 ghz: 6 dbi, 6 ghz: – montagem: parede, teto (incluído) certificações: ce, fcc, ic padrões wifi: 802.11a/b/g/n/ac/ax segurança sem fio: wpa-psk, wpa-enterprise (wpa/wpa2/wpa3) bssid: 8 por rádio vlan: 802.1q qos avançado: limitação de taxa por usuário isolamento de tráfego de convidados: suportado clientes simultâneos: 350+ taxa de dados suportadas: 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 mbps 802.11b: 1, 2, 5.5, 11 mbps 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 mbps 802.11n (wifi 4): 6.5 mbps a 600 mbps (mcs0 - mcs31, ht 20/40) 802.11ac (wifi 5): 6.5 mbps a 3.4 gbps (mcs0 - mcs9 nss1/2/3/4, vht 20/40/80/160) 802.11ax (wifi 6): 7.3 mbps a 4.8 gbps (mcs0 - mcs11 nss1/2/3/4, he 20/40/80/160) compatível com unifi network application modelo de referência: unifi u6 pro	30		UNIDADE (Un)
TOTAL ESTIMADO			

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da contratação é justificada pela demanda contínua e variada de materiais e equipamentos de informática, que são essenciais para a manutenção e expansão da infraestrutura tecnológica da administração municipal, garantindo, assim, a prestação de serviços públicos de qualidade e a segurança das informações geridas pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução consiste na aquisição de roteadores por meio de processo na modalidade de Dispensa de licitação, para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.2. A utilização de dispensa de licitação permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, possibilitando aquisições conforme a demanda real das unidades escolares e administrativas, evitando desperdícios e garantindo a disponibilidade de equipamentos essenciais à conectividade e ao funcionamento contínuo dos serviços educacionais.
- 3.3. A aquisição contempla **roteadores de alta performance**, com capacidade para suportar o tráfego de dados das atividades escolares, administrativas e pedagógicas, assegurando maior estabilidade e segurança na conexão. Estes equipamentos são fundamentais para a ampliação e fortalecimento da rede de comunicação interna da Secretaria, bem como para garantir o acesso seguro à internet e a plataformas educacionais digitais.
- 3.4. A contratação abrange também acessórios de rede indispensáveis para a instalação e pleno funcionamento dos roteadores, como cabos de rede, conectores RJ45 e canaletas. A disponibilidade destes materiais garante agilidade na implementação, manutenção e expansão da infraestrutura de rede, assegurando a continuidade dos serviços com mínima interrupção.
- 3.5. A padronização dos roteadores adquiridos e sua compatibilidade com os demais equipamentos já em uso são medidas estratégicas para simplificar a gestão do parque tecnológico da Secretaria. Isso facilita a manutenção, reduz custos operacionais, aumenta a segurança da rede e promove uma integração eficiente entre os sistemas utilizados nas escolas e setores administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Em conformidade com os termos do art. 43 da Lei nº 14.133/ 2021, deve-se observar a padronização de marcas e modelos, quando aplicável, para assegurar a uniformidade dos equipamentos e facilitar a manutenção, o suporte técnico e o treinamento dos usuários. Isso inclui a compatibilidade com os sistemas operacionais, software de gestão e demais aplicações utilizadas pela prefeitura, bem como com a infraestrutura de rede e segurança existente, observado o princípio da padronização no que tange à compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.
 - 4.1.1. Os principais servidores da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá estão implementados e operam sob máquinas virtuais. Assim sendo, alguns equipamentos, conforme consta em suas especificações, precisam ser necessariamente compatíveis com o Sistema de Virtualização CITRIX HYPERVISOR 8.2 LTSR, pelo princípio da padronização e compatibilidade técnica.
 - 4.1.2. O gerenciamento, a configuração e o controle da rede de dados da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá tem como um dos principais centralizadores o sistema UNIFI NETWORK APPLICATION, e com isso, alguns equipamentos de rede, conforme consta em suas especificações, precisam ser necessariamente compatíveis com o mesmo, pelo princípio da padronização e compatibilidade técnica. Tal medida de especificação garante o monitoramento da rede de forma ativa, possibilitando a antecipação de problemas, correção mais rápida de falhas identificadas, e melhor planejamento para a expansão e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

melhoria da rede de dados como um todo.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento do pedido com nota de empenho.
 - 5.1.1. É de responsabilidade do contratado fornecer RECIBO DE ENTREGA, que deverá ser assinado pelo responsável do setor, com data e hora.
 - 5.1.2. Os produtos deverão vir em conformidade com a solicitação realizada.
 - 5.1.3. A entrega deve ser feita mediante agendamento do fornecedor junto ao Setor de Almoxarifado ou Requisitante.
 - 5.1.4. Para garantir que a aquisição dos ROTEADORES atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, todos os equipamentos e materiais a serem adquiridos devem ser plenamente compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no item 1.4
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 853, centro, Xangri-Lá/RS.
- 5.3. No momento da entrega os produtos deverão estar lacrados, devidamente embalados conforme normas de segurança.
- 5.4. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 5.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos que não estiverem dentro das normas técnicas aplicáveis ou em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 5.6. A qualidade do produto deverá seguir rigorosamente o especificado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 5.7. O fornecedor deverá estabelecer um prazo de entrega compatível com as necessidades da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, garantindo a disponibilidade dos equipamentos dentro do cronograma estabelecido.
- 5.8. Só será admitida a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.
- 5.9. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);”.
- 5.10. A garantia dos equipamentos deverá ser no mínimo de 12 meses pela fabricante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 6.2. Executar serviço conforme especificações, marcas, preços propostos e nas quantidades solicitadas;
- 6.3. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;
 - 6.3.1. A Contratada deverá prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 6.4. Entregar produtos solicitados no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou conforme datas indicadas pelo pedido de empenho;
 - 6.4.1. Efetuar a entrega dos produtos e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 6.5. Trocar produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 15 (uma) dias corridos, contados do recebimento da notificação;
- 6.6. Cumprir os prazos estipulados.
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
 - 6.8.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 6.9. A Contratada deverá indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do Contrato.
- 6.10. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.
- 6.11. A contratada obriga-se em executar a entrega e o produto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos produtos entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos serviços;
- 7.9. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o objeto entregue contratada através do Servidor Gabriel Monteiro Duarte, lotado na Secretaria de Administração.
- 8.2. Compete a CONTRATANTE (MUNICÍPIO):
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 8.8. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 8.9. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. PAGAMENTO

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A aquisição ocorrerá por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

10.2. O critério utilizado para julgamento do certame será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.3. O fornecimento dos itens será de forma INTEGRAL.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR

11.1. Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação serão disponibilizados no ITEM 1.4

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010401 Educação

12.122.0001.1059.0000 Veículo, Equipamento E Material Permanente Para Secretaria De Educação

4.4.90.52.37 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - ATIVOS DE REDE

Xangri-Lá, 25 de junho de 2025.

Frederico Freire Feijó
Vice-prefeito
Secretario Interino da Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

65F30D7D62CD416791683FDE3705D454

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 02/07/2025 16:13:49

CPF:***.***-630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/65F30D7D62CD416791683FDE3705D454>